



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processos nº 23.579/15 e 27.759/15.

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU e MOARA AGRO MERCANTIL LTDA, BILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA E SPE BILD BAURU 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Por este termo de compromisso, de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras, 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Antonio Grillo Neto, designado de MUNICÍPIO e de outro, MOARA AGRO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.967.362/0001-56, com sede nesta cidade de Bauru/SP na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 12-20, Vila Universitária, neste ato representado por Hélio Rondon Santagostino, brasileiro, casado, economista, RG nº 12.327.905 SSP/SP e CPF nº 205.932.018-88 e Lúcia Helena Ferraz Santagostino, brasileira, casada, professora, RG nº 2.937.968 SSP/SP e CPF nº 136.829.548-72, domiciliados na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 12-20, Bauru/SP; BILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.103.125/0001-02, com endereço na Rua Luso Brasileira, 4-44, salas 711-712, Edifício Metropolitan Square, Estoril IV, Bauru/SP, neste ato representado por Mauri

Mauri & SR 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

365*

Ramos Andrade Leite, brasileiro, casado, empresário, RG nº 32.660.282-3 SSP/SP e CPF/MF sob nº 678.332.842-20 e SPE BILD BAURU 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.259.234/0001-90, com sede na Rua Luso Brasileira, 1-44, salas 711 e 712, Anexo A, Jardim Estoril IV, Bauru/SP, representado por Fábio Guimarães Franco da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.728.381 SSP/SP e CPF/MF nº 378.882.772-68, com endereço na Avenida Prof. João Fiusa, 2080, Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, Ribeirão Preto/SP, designado EMPREENDEDORES, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Compromisso de Execução de Obras como contrapartida viária para a implantação do Edifício Residencial denominado “Belize” a ser construído na Rua Tenente José Leite Sampaio Netto, quarteirão 02, lado ímpar, terreno formado pelos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra F do loteamento Parque Residencial Granja Cecília B, cadastrado na Prefeitura no setor 05, quadra 1142, lote 009, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: OS EMPREENDEDORES se comprometem a executar, às suas expensas, as medidas mitigadoras apontadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Trânsito, como contrapartida para a implantação do edifício residencial a ser edificado na Rua Tenente José Leite Sampaio Netto;

Cláusula 2ª: Caberá aos EMPREENDEDORES a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e iluminação pública na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Tenente José Leite Sampaio Netto em toda a sua extensão;

Cláusula 3^a: OS EMPREENDEDORES se comprometem a executar o projeto das obras de drenagem das águas pluviais internas do empreendimento, interligando-o com a rede pública existente e segundo as diretrizes a serem emitidas;

Cláusula 4^a: As diretrizes do sistema viário do entorno do empreendimento deverão ser solicitadas na Secretaria de Obras antes da pavimentação das ruas, devendo o estudo da drenagem conter mapa com a indicação das curvas de nível delimitada pela bacia hidrográfica e cadastro da rede existente ou a localização do córrego que receberá o lançamento das águas;

Cláusula 5^a: OS EMPREENDEDORES se comprometem a atender as contrapartidas exigidas pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE no processo nº 1005/15, Declaração de Viabilidade Técnica nº 26/2015, além de instalar poço particular dentro do condomínio para o abastecimento de água e efetuar a contrapartida financeira em decorrência do lançamento do esgoto na rede pública;

Cláusula 6^a: Caberá aos EMPREENDEDORES a solicitação da emissão das diretrizes de iluminação pública, contendo a potência das lâmpadas a serem instaladas;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7^a: OS EMPREENDEDORES se comprometem a aplicar o valor de R\$ 68.544,00 (sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais) na execução de projetos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e que atendam prioritariamente as unidades mais impactadas pelo empreendimento (UBS Europa, UBS Ipiranga e UPA Ipiranga); que privilegiem os usuários, melhorem a acessibilidade, ampliem as áreas de espera e acolhimento e que ampliem os recursos de informação, comunicação e segurança das unidades, devendo prestar contas da efetiva aplicação do valor;

Cláusula 8^a: OS EMPREENDEDORES se comprometem a executar obras nos equipamentos públicos de educação a serem indicados pela Secretaria de Educação no valor de R\$ 79.353,21 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), devendo prestar contas da efetiva aplicação do valor;

Cláusula 9^a: Com relação à Secretaria do Meio Ambiente os EMPREENDEDORES deverão solicitar junto à CETESB a autorização para a supressão das árvores existentes; a arborização do passeio deverá ser realizada de acordo com as diretrizes de arborização e com o disposto na Lei nº 4368/99, além da gestão correta dos resíduos da construção civil, Lei nº 5825/09 e Decreto nº 11.689/11;

Cláusula 10: Caberá aos EMPREENDEDORES a implantação da separação da entrada e da saída do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3684

empreendimento, evitando filas e conflitos na portaria do edifício;

Cláusula 11: OS EMPREENDEDORES se obrigam a adquirir e doar um conjunto semafórico completo a ser implantado no cruzamento da Avenida Castelo Branco com a Rua Shimpei Okiama pela EMDURB;

Cláusula 12: Fica acordado que os EMPREENDEDORES deverão concluir todas as obras e as medidas mitigadoras no prazo de trinta e seis meses a contar da aprovação do projeto e será condição essencial para a concessão do “habite-se”;

Cláusula 13: As medidas mitigadoras ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização;

Cláusula 14: Fica acordado que todos os projetos aprovados das obras mencionadas nesse termo serão apresentados junto à SEPLAN e demais Secretarias ou Autarquias envolvidas;

Cláusula 15: O início das obras deverá ser comunicado à SEPLAN/DDN e Secretaria de Obras, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

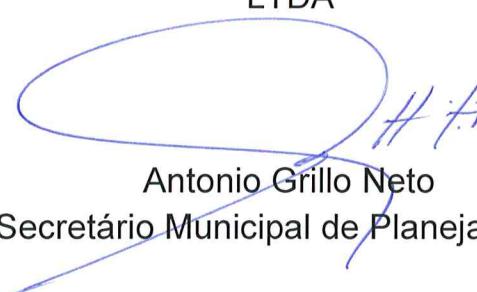
As partes assinam o presente em quatro vias na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais.

Bauru, 05 de abril de 2016.

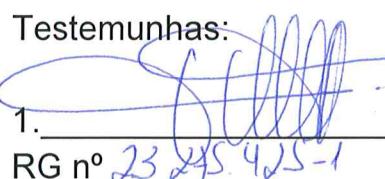

MOARA AGRO MERCANTIL LTDA

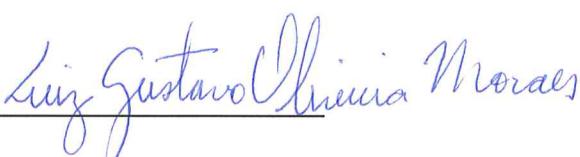

BILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA


SPE BILD BAURU 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA


Antonio Grillo Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Testemunhas:

1. 
RG nº 23245.425-1


Luis Gustavo Oliveira Moraes

2. _____

RG nº _____

